



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05, DE 06 DE MAIO DE 2009 – PUBLICADA  
NO DJE DE 08 DE MAIO DE 2009, PÁG. 5.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090508.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 29, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

*Disciplina o plantão judiciário na 2ª instância do  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua  
composição plenária, no uso de suas atribuições legais.~~

~~CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve ser ininterrupta,  
funcionando nos dias em que não haja expediente forense, em regime de  
Plantão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades durante o Plantão  
Judiciário da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras de plantão deste  
Poder Judiciário com a Resolução nº 036, de 24 de abril de 2006 do Conselho  
Nacional de Justiça,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º – Expedir a presente Resolução de aplicação imediata, para  
regulamentação do plantão judiciário nesta Egrégia Corte.~~

~~Art. 2º – Fixar o período de plantão judiciário, que deverá ser cumprido pelo  
Presidente do Tribunal de Justiça, na forma a seguir:~~

~~I – O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será  
cumprido no período das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas do dia seguinte;~~

~~II – nos finais de semana, iniciará às 18 (dezoito) horas da sexta-feira e  
terminará às 08 (oito) horas de segunda-feira ou do primeiro dia útil  
subsequente;~~

~~III – nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18  
(dezoito) horas do dia anterior até às 08 (oito) horas do dia subsequente.~~

~~Art. 3º – Determinar que o plantão funcione ininterruptamente, em regime de  
sobreaviso, e que o atendimento dar-se-á através de revezamento entre os  
servidores do Tribunal Pleno e Câmara Única.~~

~~Art. 4º – Estabelecer que durante o plantão o serviço poderá ser acionado  
através de um telefone celular, que permanecerá sob a guarda e~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~  
responsabilidade da Secretaria do Tribunal Pleno, exceto durante os plantões,  
em que ficará com o servidor plantonista.

~~Parágrafo único. O número do telefone do plantão e os nomes dos servidores  
escalados deverão ser divulgados no site do Tribunal e comunicados ao  
Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e  
Secretaria de Segurança.~~

~~Art. 5º - As comunicações, representações e pedidos recebidos durante o  
plantão serão encaminhados, com cópia da decisão, se for o caso, até às 10  
horas do dia útil subsequente ao do recebimento, ao protocolo para registro,  
atuação e distribuição.~~

~~Art. 6º - O plantão atenderá as tutelas urgentes e necessárias à preservação de  
direitos:~~

~~I - que não se encontrem distribuídas ao Relator competente;~~

~~II - que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial  
surgida no plantão ou próxima a este e/ou que não possam aguardar  
distribuição ao relator;~~

~~III - cabe ao magistrado plantonista avaliar a urgência que mereça atendimento  
imediato.~~

~~Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Boa Vista, 20 de junho de 2007.~~

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Membro